

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Decisão sobre Recurso Administrativo – Empresa IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.059.630/0001-68, com sede na Rua Cardeal Pacelli, 240, Boa Vista, Joinville – SC, CEP 89.206-010, contra a decisão de desclassificação da Seleção Pública nº 04/2024, sob a alegação de que os atestados de capacidade técnica de atividades correlatas apresentados no certame deveriam ser aceitos.

DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, constata-se que o recurso interposto preenche os pressupostos necessários, quais sejam: legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

RELATÓRIO

A Recorrente sustenta que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), os atestados de capacidade técnica de atividades correlatas devem ser aceitos. Alega ainda que o edital não exige expressamente a apresentação de atestados de capacidade técnica de locação de equipamentos, como afirmado pela comissão de licitação durante a desclassificação. Diante disso, solicita a revisão da decisão e sua reintegração ao certame.

A empresa IRACEMA COWORKING, por sua vez, apresentou contrarrazões alegando que o edital da Seleção Pública de Fornecedores nº 04/2024 especifica que a comprovação de aptidão técnica deve estar diretamente relacionada ao objeto da licitação, que é a locação de equipamentos de informática com suporte técnico e plataforma de software integrada. A empresa IPB não atendeu a essa exigência, uma vez que apresentou apenas atestados de fornecimento de equipamentos, sem demonstrar experiência na locação, conforme requerido pelo edital.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei, as licitações públicas devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório. A lei assegura a todos os licitantes o direito de interpor recurso administrativo, desde que respeitados os requisitos de admissibilidade, o que foi cumprido neste caso.

1. A desclassificação da empresa IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA foi fundamentada no edital, que exigia a apresentação de atestados de capacidade técnica relacionados ao objeto da contratação, especificamente a locação de equipamentos de informática com

suporte técnico e plataforma de software integrada. A Recorrente, contudo, apresentou atestados de fornecimento de equipamentos, sem comprovar experiência direta na atividade de locação requerida.

2. É importante destacar que o edital possui caráter vinculativo tanto para a administração quanto para os participantes, conforme determina a legislação vigente. Assim, todas as regras e exigências previstas no instrumento convocatório devem ser rigorosamente observadas. O edital foi claro ao exigir a comprovação de capacidade técnica específica e direta relacionada ao objeto da licitação, não bastando a apresentação de atestados de atividades correlatas.
3. Ao reanalisar a documentação apresentada pela Recorrente, bem como o teor do edital, conclui-se que a decisão de desclassificação foi aplicada corretamente, já que a empresa não cumpriu as exigências mínimas do certame. A vinculação ao edital é obrigatória, e a flexibilização dos requisitos para admitir atestados de atividades correlatas seria contrária ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
4. A jurisprudência do TCU citada pela Recorrente, que menciona a aceitação de atestados de atividades correlatas, aplica-se apenas em situações onde o edital permita tal flexibilidade, o que não é o caso presente, uma vez que o edital exigiu expressamente atestados de locação e não de fornecimento de equipamentos.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal são insuficientes para modificar a decisão de desclassificação.

DECISÃO

Diante disso, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, após análise dos autos e dos elementos apresentados:

1. Conheço o recurso interposto pela empresa IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade.
2. No mérito, nego provimento ao recurso, uma vez que a Recorrente não atendeu às exigências do edital, justificando plenamente sua desclassificação.
3. Segue-se o recurso para a autoridade máxima da FAIFCE, que terá competência para a decisão final.

Fortaleza, CE - 22 de agosto de 2024.

COMPRADORA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FAIFCE

